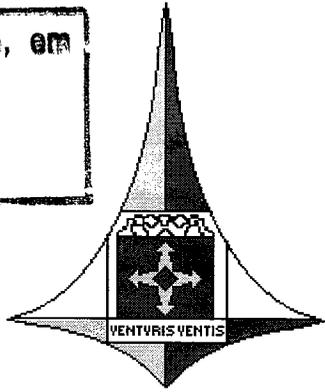


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CPOF e CDA.
Em 01/10/08
Assessoria de Plenário e Distribuição

[Handwritten Signature]
Chefe da Assessoria
Matr.: 1069434



DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 30/09/08
[Handwritten Signature]
Assessoria de Plenário

MENSAGEM Nº. 312 /2008 – GAG

Brasília, 26 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa anteprojeto de lei que **introduz alterações na Lei nº 1.254 de 8 de novembro de 1996**, que “Dispõe quanto ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS”, e na **Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008**, que “Dispõe sobre o regime de apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS”, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Sendo assim, aproveito o ensejo para, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicitar urgência que o caso requer.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

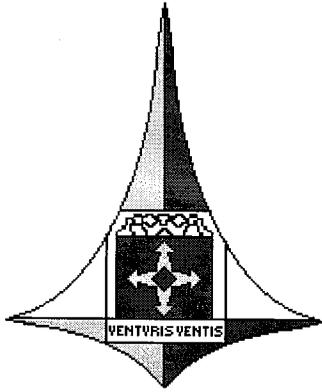
[Handwritten Signature]
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

REGIME DE
URGENCIA

Ao Excelentíssimo Senhor
ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1024 / 08
Fis. Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 26/09/08 às 17h10
\$ 23237
Matricula



DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº

PL 1024/2008

DE 2008.

Introduz alteração na Lei nº 1.254 de 8 de novembro de 1996, que “Dispõe quanto ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS” e na Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008, que “Dispõe sobre o regime de apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 2006, fica alterada como segue:

I - Fica acrescentado o §4º ao artigo 18, da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 18.....

§4º Fica reduzida a base de cálculo do imposto, de forma que resulte na aplicação do percentual 10% (dez por cento) nas operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada “call center”, listados no regulamento. (AC)”

II - Fica acrescentado o número “18” à alínea “d” do inciso II do artigo 18, com a seguinte redação:

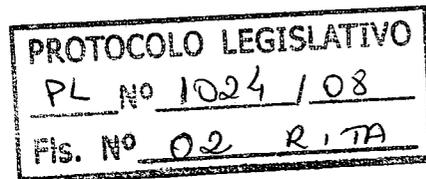
“Art. 18.....

II-

.....

d)

.....



18) vidros planos, ainda que beneficiados, temperados ou laminados, classificados nas posições 7003, 7005 e 7007 da NBM/SH. (AC)”

JA

JA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 065 /2008-GAB/SEF

Brasília, de de 2008.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e, por força do disposto no art. 58, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, posterior envio a Câmara Legislativa do Distrito Federal, **anteprojeto de lei que introduz alterações na Lei nº 1.254 de 8 de novembro de 1996**, que *“Dispõe quanto ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS”*, e **na Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008**, que *“Dispõe sobre o regime de apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS”*.

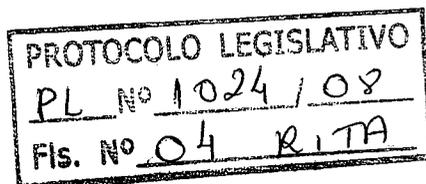
A alteração na Lei nº 1.254/1996 pretende:

a) **com a inclusão do §4º ao Art. 18**, reduzir a base de cálculo do ICMS cobrado nas operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada “call center”, conforme discriminados em regulamento, de forma que a carga tributária efetiva seja de 10% (dez por cento). Atualmente, a alíquota do ICMS é de 25%(vinte e cinco por cento) sobre esses serviços.

b) **com o acréscimo do número “18” à alínea “d” do inciso II do artigo 18**, reduzir a alíquota para 12%(doze por cento) para os produtos identificados como vidros, nas posições NBM/SH que indica.

A alteração na Lei nº 4.160/2008 objetiva:

a) **com a mudança de redação do §1º do Art.1º**, possibilitar ao Poder Executivo dispor sobre o Regime de Apuração do ICMS sem a necessidade de ulterior homologação pelo Poder Legislativo;



b) **com a alteração no inciso II do artigo 3º**, aclarar e evitar dúvidas na sua interpretação, estabelecendo que o regime de apuração não se aplica às operações e prestações com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária **por convênio ou protocolo** (texto acrescido), exceto nas operações interestaduais;

Revoga, ainda, a Lei nº 4.171, de 08 de julho de 2008, conhecida como Lei **“NÃO IMPORTUNE”**.

São essas as razões de fato e de direito que justificam o encaminhamento deste anteprojeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal e a solicitação da urgência de que trata o artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

